



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 232 DE 2014

*Institui diretrizes e ações para manutenção da paz nas escolas e unidades de saúde e dá outras providências.*

(Autor: Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

**Art. 1º** É obrigatória a notificação de autoridades em casos de violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos de educação e saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Mairiporã.

§ 1º Para os casos de violência que estejam claramente previstos no Código Penal Brasileiro, a notificação deverá ser feita à autoridade policial e ao Conselho Tutelar da localidade.

§ 2º Para os casos de violação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e todos os demais casos não pertinentes ao § 1º do art. 1º, a notificação deverá ser feita ao Conselho Tutelar da localidade.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as unidades de saúde e de educação, públicas e privadas, no Município de Mairiporã e, solidariamente, seus respectivos agentes, às sanções administrativas e legais previstas no art. 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", de 27 de maio de 2014.

  
JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS  
Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 232/2014**, que Institui diretrizes e ações para manutenção da paz nas escolas e unidades de saúde e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

O Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas propõe a matéria em tela onde obriga a notificação de autoridades em casos de violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos de educação e saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Mairiporã.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice ou ofensa às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma encontra-se perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela constitucionalidade e legalidade total da matéria em tela.

É o meu parecer.

Sala Francisco Brilha, 16 de junho de 2014.

  
Walid Ali/Hamid  
Relator



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 16 de junho de 2014, considerando a posição do Nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 232/2014**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Valdeci Fernandes, Valdeci Moreno de Sousa Lopes e Walid Ali Hamid. ....

Sala Francisco Brilha, 16 de junho de 2014.

  
**Walid Ali Hamid**  
Presidente

  
**Valdeci Fernandes**  
Vice Presidente

  
**Valdeci Moreno de Sousa Lopes**  
Secretária



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 232 DE 2014

*Institui diretrizes e ações para manutenção da paz nas escolas e unidades de saúde e dá outras providências.*

**(Autor: Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:**

**Art. 1º** É obrigatória a notificação de autoridades em casos de violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos de educação e saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Mairiporã.

§ 1º Para os casos de violência que estejam claramente previstos no Código Penal Brasileiro, a notificação deverá ser feita à autoridade policial e ao Conselho Tutelar da localidade.

§ 2º Para os casos de violação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e todos os demais casos não pertinentes ao § 1º do art. 1º, a notificação deverá ser feita ao Conselho Tutelar da localidade.

**Art. 2º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as unidades de saúde e de educação, públicas e privadas, no Município de Mairiporã e, solidariamente, seus respectivos agentes, às sanções administrativas e legais previstas no art. 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", de 23 de junho de 2014.

### MESA DIRETIVA:

  
**ESSIO MINOZZI JUNIOR**  
Presidente

  
**JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS**  
1º Secretário

  
**OSVALDO LOUREIRO FILHO**  
2º Secretário